



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

DECRETO Nº 44, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza a unificação dos lotes C11 e C12 da Quadra “C”, localizada no Condomínio Horizontal de Lotes Enseada Lagos de Xangri-Lá, na Praia e Município de Xangri-Lá/RS, de propriedade de DRAGON VENTURE CAPITAL EIRELI.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, em cumprimento ao artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a **Lei nº 1.111, de 06 de Junho de 2008, DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizado a unificação dos lotes C11 (C onze) e C12 (C doze) da Quadra “C”, localizada no Condomínio Horizontal de Lotes Enseada Lagos de Xangri-Lá, nos fundos da Praia e Município de Xangri-Lá/RS, de propriedade de **DRAGON VENTURE CAPITAL EIRELI**, conforme matrículas nº 6.763 e 6.764 da Comarca de Capão da Canoa, Município de Xangri-Lá/RS .

Parágrafo único. Os lotes descritos no caput deste artigo, farão parte de um único lote, que passará a ser denominado de Lote C11 (C onze) da Quadra “C”, com a seguinte descrição:

SITUAÇÃO PROPOSTA:

IMÓVEL: UNIDADE CONDOMINIAL LOTE C11 (C-ONZE) - Um terreno urbano, situado no Condomínio Horizontal de Lotes ENSEADA, LAGOS XANGRI-LÁ, setor 363 (trezentos e sessenta e três), localizado nos fundos da Praia e Município de Xangri-lá/RS, constituído dos **lotes C11 (C-onze) e C12 (C-doze) da quadra “C”**, tendo as seguintes medidas e confrontações: medindo 36,81m (trinta e seis metros e oitenta e um centímetros) de frente, em dois seguimentos: 16,58m (dezesseis metros e cinquenta e oito centímetros) e 20,23m (vinte metros e vinte e três centímetros), confrontando-se a Sudoeste com a Circulação 8; medindo 29,74m (vinte e nove metros e setenta e quatro centímetros) nos fundos, em dois seguimentos: 15,97m (quinze metros e noventa e sete centímetros) e 13,77m (treze metros e setenta e sete centímetros), confrontando a Nordeste com a Área de Uso Comum 16 (dezesseis); por um lado, medindo 30,00m (trinta metros) de comprimento de frente a fundos, confrontando ao Sudeste, lado direito com o lote C10 (C-dez); e, pelo outro lado, 30,03m (tinta metros e três centímetros), confrontando ao Noroeste, lado esquerdo com o lote C13 (C-treze); tendo área real privativa de 998,18m² (novecentos e noventa e oito metros e dezoito decímetros quadrados), área real de uso comum de 1.604,56m² (um mil, seiscentos e quatro metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), perfazendo a área real total de 2.602,74m² (dois mil, seiscentos e dois metros e setenta e quatro decímetros quadrados), participando nas coisas de uso comum com o coeficiente de proporcionalidade de 0,003609, distando 160,29m (cento e sessenta metros e vinte e nove centímetros) da esquina formada pela Circulação 6 (seis), localizado no quarteirão formado pelas Circulações 7 (sete), 10 (dez), 13 (treze) e Muro de Divisa ao Sudeste.

Art. 2º A presente unificação é realizada com base no Processo Administrativo nº 4028/2021 e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**

DECRETO Nº 44, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 16 de março de 2021.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de administração